

LEI Nº 235

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reduzido para sete (7) anos o prazo mínimo estabelecido no artigo 1º da Lei nº 215, de 13 de dezembro de 1951, sendo que esse prazo se refere aos últimos anos de trabalho.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 215, de 13 de dezembro de 1951 fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§-Único - Terão direito ao favor concedido nesta lei, reduzido de 10%, as companheiras dos ex-servidores falecidos, desde que provem, mediante justificação judicial ou outro meio satisfatório, a critério do Prefeito:

a) que o falecido era solteiro ou viúvo, e

b) que a coabitação datava, no mínimo, dos dez últimos anos."

§-Único - Considera-se como prova de inexistência da legítima esposa, além das que forem exigidas pelo Executivo, a não reclamação por parte da interessada, dentro de trinta (30) dias da publicação de Edital de Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, 13/5/1952

a) Dr. Charles Alexander de Souza

Dantas Forbes - Prefeito Municipal